



Governo do Distrito Federal
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
Gerência de Contratos
Núcleo de Formalização

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 121/2020 - ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 181/2020

MERCADO DIGITAL N.º 058/2020

PROCESSO SEI N.º 04016-00027561/2019-56

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 121/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF** E A EMPRESA **ROSS MEDICAL LTDA**, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO SOB DEMANDA DE BOLSAS COLETORAS DE ASPIRAÇÃO DE SECREÇÕES CORPÓREAS E FORNECIMENTO DE 600 (SEISCENTOS) EQUIPAMENTOS PARA ASPIRAÇÃO, EM REGIME DE COMODATO E MANUTENÇÃO DA REDE DE VÁCUO.

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º **28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR**, portador do RG n.º **70*.*** SSP/TO**, inscrito no CPF n.º **958.***.133.**** e por seu Diretor de Administração e Logística, Sr. **ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal sob o n.º **11.*** – OAB/DF** e inscrito no CPF n.º *****.531.***-49**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ROSS MEDICAL LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **08.747.635/0001-69**, com sede na R. **CORONEL VIDAL N.º 1792 - 103 E 105 - MARIANO PROCOPIO - JUIZ DE FORA/MG**, CEP: **36.080-080**, e-mail: armando@rossmedical.com.br, telefones: **(32) 9105-7663** e **(32) 3225-1007**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Senhor **ARMANDO GUIMARÃES JÚNIOR**, portador do RG n.º *****.550 - SSP/ES**, e inscrito no CPF n.º **930.***.**7-15**, na qualidade de **CONTRATADA**, têm entre si, na convergência de seus interesses, ajustado que mutuamente outorgam e aceitam, prometendo fazer cumprir e respeitar por si e por seus sucessores, na forma da Lei, resolvem celebrar o presente **QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 121/2020 – IGESDF**, conforme o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante Resolução CA/IGESDF N.º 04/2022 e Anexo, e segundo as seguintes cláusulas e condições.

1. **DA FUNDAMENTAÇÃO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento atende aos termos:

- (i) da Solicitação de Prorrogação do **CONTRATO N.º 121/2020 (45484618)**, apresentada pela área demandante ([142979716](#));
- (ii) do Aceite e Proposta da **CONTRATADA** quanto à prorrogação ([148355876](#));
- (iii) da Declaração de Disponibilidade Orçamentária, emitida pela Coordenação de Custos e Orçamento ([148510766](#)); e
- (iv) do Parecer SEI-GDF n.º 271/2024 - IGESDF/DP/GAB/ASJUR/CJPRO ([147311488](#)), emitido pela Assessoria Jurídica, e do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

2. **DO OBJETO**

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- a) A **prorrogação do prazo de vigência** do **CONTRATO N.º 121/2020**, por mais 12 (doze) meses, a contar de **19 de agosto de 2024 a 19 de agosto de 2025**, com fundamento na **Cláusula Quinta** do Contrato Originário e no artigo 39 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#);
- b) **Inclusão** de Cláusula de Reajuste e Reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo Art. 37, § 2º e 4º da Resolução n.º 04/2022; e
- c) **Inclusão** de Cláusula das Penalidades, nos termos do artigo 49 e seguintes da Resolução n.º 04/2022, substituindo a **CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES)** do Contrato Originário.

3. **DO VALOR**

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor total estimado da contratação **PERMANECERÁ** em **R\$ 5.349.600,00 (cinco milhões, trezentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais)**, compreendendo todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme descritivo abaixo:

LOTE	ITEM	CÓD. MV	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
I	1	587	BOLSA COLETORA PARA ARMAZENAGEM E DESCARTE DE GRANDES VOLUMES DE SECREÇÃO COM SISTEMA ANTI-TRANSBORDANTE 2000 ML, SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO PARA ARMAZENAGEM E DESCARTE DE LÍQUIDOS CORPÓREOS	UN	10.800	R\$ 67,00

			COMPOSTO POR BOLSA COLETORA DESCARTÁVEL DE 2 LITROS, DOBRÁVEL, COM VÁLVULAS DIAFRAGMAS UNIDIRECIONAIS ANTIRREFLUXO, E VÁLVULA HIDROFÓBICA ANTITRANSBORDAMENTO, TUBO TRANSPARENTE DE LIGAÇÃO QUE PERMITE A FORMAÇÃO DE UM CIRCUITO INTERLIGADO DE 8 (OITO) BOLSAS, COM CAPACIDADE PARA ASPIRAR ATÉ 16 (DEZESSEIS) LITROS, COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO MECÂNICO, ACOMPANHADA DE SACO DE LIXO PARA DESCARTE DE CONTEÚDO INFECTANTE, CONFORME RDC 222 DE 28 DE MARÇO DE 2019 DA ANVISA.			
	2	586	BOLSA COLETORA PARA ARMAZENAGEM E DESCARTE DE GRANDES VOLUMES DE SECREÇÃO SEM SISTEMA ANTI-TRANSBORDANTE 2000 ML, SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO PARA ARMAZENAGEM E DESCARTE DE LÍQUIDOS CORPÓREOS COMPOSTO POR BOLSA COLETORA DESCARTÁVEL DE 2 LITROS, DOBRÁVEL, COM VÁLVULAS DIAFRAGMAS UNIDIRECIONAIS ANTIRREFLUXO, TUBO TRANSPARENTE DE LIGAÇÃO QUE PERMITE A FORMAÇÃO DE UM CIRCUITO INTERLIGADO DE ATÉ 8 (OITO) BOLSAS, COM CAPACIDADE PARA ASPIRAR ATÉ 16 (DEZESSEIS) LITROS, COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO MECÂNICO, ACOMPANHADA DE EXTENSÃO ESTÉRIL DE 3 M EM PVC, DESCARTÁVEL, COM OBLITERADOR, E SACO DE LIXO PARA DESCARTE DE CONTEÚDO INFECTANTE, CONFORME RDC 222 DE 28 DE MARÇO DE 2019 DA ANVISA.	UN	54.000	R\$ 67,00
II	3	588	BOLSA COLETORA PARA ARMAZENAGEM E DESCARTE DE PEQUENOS VOLUMES DE SECREÇÃO 1000 ML. PORTÁTIL BOLSA COLETORA DESCARTÁVEL "SISTEMA FECHADO" (SEM A POSSIBILIDADE DE ESCOAMENTO DO RESÍDUO) PARA ARMAZENAGEM E DESCARTE DE LÍQUIDOS CORPÓREOS (ATÉ 1 LITRO), DOBRÁVEL, COM LACRE, CONTENDO VÁLVULA DIAFRAGMA UNIDIRECIONAL ANTIRREFLUXO E VÁLVULA HIDROFÓBICA ANTITRANSBORDAMENTO, COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO MECÂNICO, ACOMPANHADA DE EXTENSÃO ESTÉRIL DE 2 M EM PVC, DESCARTÁVEL E COM OBTURADOR. SACO DE LIXO PARA DESCARTE DE CONTEÚDO INFECTANTE, CONFORME RDC 222 DE 28 DE MARÇO DE 2019 DA ANVISA.	UN	14.400	R\$ 70,00
III	4	COMODATO	EQUIPAMENTO	UND	600	-
VALOR TOTAL: R\$ 5.349.600,00 (cinco milhões, trezentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais)						

4. DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA compromete-se neste ato a prestar **garantia contratual** destinada a assegurar a plena execução do Termo Aditivo ao CONTRATO N.º 121/2020, no importe de **R\$ 267.480,00 (duzentos e sessenta e sete mil quatrocentos e oitenta reais)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato estimando em **R\$ 5.349.600,00 (cinco milhões, trezentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais)**, em uma das modalidades abaixo descritas, nos termos do art. 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, em uma das seguintes modalidades:

- I - Caução em dinheiro;
- II - Fiança bancária; ou
- III - Seguro garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do presente termo aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O período da garantia deverá compreender o prazo de vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
- II - Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa, ou dolo durante a execução do Contrato.
- III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco de Brasília (BRB) em favor do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive o recolhimento de multas e satisfação dos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer alteração no valor desta avença.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não serão admitidas outras hipóteses de execução da garantia não previstos neste instrumento.

5. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA QUINTA – Será admitido o reajuste do valor do **CONTRATO**, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente **CONTRATO** somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRATANTE** se utilize.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 37 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Segunda deste Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, será utilizado o índice IGPM ou o índice IPCA, optando pelo mais vantajoso ao IGESDF no momento da celebração do termo aditivo, em observância ao [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

I - Excepcionalmente e em casos específicos, não serão aplicados os índices do **Parágrafo Quarto** cabendo aplicação do valor em moeda estrangeira conforme **Parágrafo Segundo**, vedada sua cumulação com os índices supracitados.

6. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA - Nos termos do artigo 49, 50, 51, 52 e 53 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I – Advertência;

II – Multa nos seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado;
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias de atraso injustificado;
- c) O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato pela autoridade competente do IGESDF;
- d) 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;
- e) 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações;
- f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Elemento Técnico e/ou no Edital relacionados a este Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas; e
- g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

III – Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade; e

V – Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela **CONTRATADA** e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da multa.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de risco iminente, o IGESDF poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO - A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante do Chamamento as seguintes penalidades:

- I - Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa; e
- II - Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO NONO – A dosimetria da penalidade a ser aplicada, deverá seguir rito próprio do IGESDF, levando-se em consideração agravamento da penalidade, considerando o impacto econômico, social e institucional do **CONTRATANTE**.

7. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA SÉTIMA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste **TERMO ADITIVO** no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores.

8. DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do **CONTRATO** originário e demais Termos Aditivos, observada a conformidade com o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e a legislação aplicável à espécie.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento, o qual, após lido, será assinado pelos representantes das partes.

CONTRATANTE:

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR Diretor - Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF 

ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES Diretor de Administração e Logística
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF 

CONTRATADA:

ARMANDO GUIMARÃES JÚNIOR Sócio Administrador
ROSS MEDICAL LTDA



Documento assinado eletronicamente por **ARMANDO GUIMARÃES JUNIOR, Usuário Externo**, em 14/08/2024, às 16:33, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES - Matr.0001511-9, Diretor(a) Executivo(a)**, em 16/08/2024, às 14:20, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR - Matr.0001492-1, Diretor(a)-Presidente**, em 20/08/2024, às 19:44, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **148519424** código CRC= **AFD329EB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF
Telefone(s):
Site - igesdf.org.br

04016-00027561/2019-56

Doc. SEI/GDF 148519424

Criado por [00017269](#), versão 2 por [00017269](#) em 14/08/2024 15:08:15.